

Constatação de abuso em reajuste de plano de saúde exige perícia

05/07/2026

O simples fato de os índices de reajuste de um plano de saúde coletivo divergirem dos fixados pela [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#) para modelos individuais não comprova abusividade imediata. A constatação de ilegalidade exige instrução probatória com perícia atuarial.

Com base neste entendimento, a juíza Luciana Magalhães Oliveira Amorim, da 10ª Vara de Relações de Consumo de Salvador, negou um pedido liminar para suspender os reajustes cobrados de um casal de idosos e ordenou uma verificação contábil.

Os dois segurados, ele com 80 e ela com 79 anos, ajuizaram uma Ação Revisional contra uma operadora de saúde e a respectiva administradora de benefícios. O casal relatou que tem o contrato por adesão desde 2010 e foi surpreendido por aumentos que lhes pareceram desproporcionais ao longo do tempo.

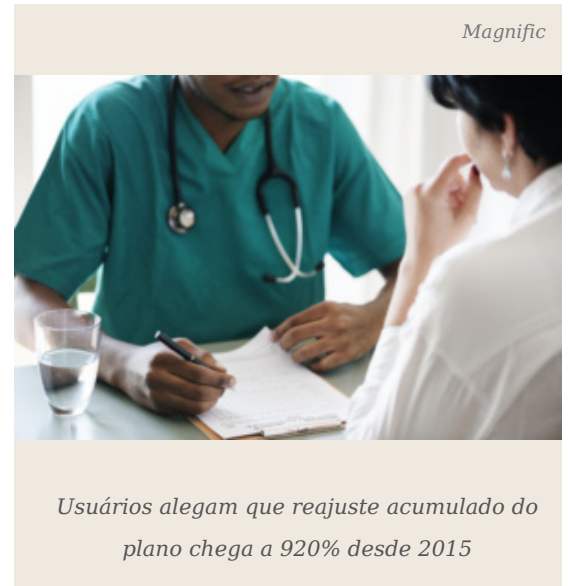
Os usuários afirmam que a mensalidade conjunta cobrada em 2026 atingiu a cifra de R\$ 16,7 mil. Os reajustes acumulados chegaram a 920% desde 2015, patamar muito superior aos índices autorizados pela ANS, que limitariam o valor a R\$ 5 mil.

O idosos afirmam que as cobranças desmedidas configuram abuso de direito e inviabilizam o custeio, forçando uma autêntica “expulsão econômica” do plano de saúde na terceira idade. Por isso, pediram a concessão de uma Tutela de Urgência para barrar imediatamente os aumentos por mudança de faixa etária e limitar as correções anuais aos índices oficiais.

As empresas processadas, por sua vez, argumentaram pela legalidade dos valores cobrados.

Ao analisar o pedido antecipatório, a juíza explicou que a concessão da medida de urgência exigiria a demonstração clara e imediata do direito e o risco de dano, requisitos ausentes sem uma análise técnica mais profunda do contrato.

“Exige a lei prova inequívoca do direito à tutela e convencimento da verossimilhança da alegação (*fumus boni juris*), além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), ou de caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pelas provas até então produzidas, fazendo-se a análise que o momento processual permite, verifica-se que o pedido antecipatório não merece prosperar”, avaliou a magistrada.





A juíza detalhou que, diferentemente dos contratos individuais, os planos coletivos são reajustados anualmente a partir de negociações entre as partes, não se vinculando obrigatoriamente aos índices fechados da agência estatal. Por envolver uma discussão complexa sobre o equilíbrio financeiro do serviço e a sinistralidade, ela determinou uma averiguação rigorosa.

O casal é representado pelo advogado **Bruno de Almeida Maia**, do escritório Prates & Maia Advogados Associados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Procedimento Comum Cível 8080796-13.2026.8.05.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-05/constatacao-de-abuso-em-reajuste-de-plano-de-saude-exige-pericia/>